



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO – CTO 6206/2022

(PRE 3218/2022)

Termo de contrato de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação e remanejamento em sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli – ME**.

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Senhor **José Ernesto Manzi**.

CONTRATADA: A empresa **Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli – ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 20.170.243/0001-85, estabelecida na rua a Visconde de Mauá, nº 254, bairro São Cristóvão, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, CEP 88802-530, fone (48) 3413-9700 / 99923-0164, e-mail aliancaengenharia@engeplus.com.br, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Senhora **Roberta de Andrade Louzada Regalin**, portadora da carteira de identidade nº 7.368.190, expedida pela SESP/SC, e inscrita no CPF/MF sob o nº 218.654.838-00, conforme contrato social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Desembargador do Trabalho-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que homologou a adjudicação do Pregoeiro no processo PRE 3218/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva - além de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento - em sistemas de climatização de unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, conforme itens abaixo:

ITEM 5	
LOCAL	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
Fórum Trabalhista de Blumenau	74
Fórum Trabalhista de Brusque (sistema VRF)	43





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Vara do Trabalho de Indaial	10
Vara do Trabalho de Timbó	17
Fórum Trabalhista de Itajaí	37
Vara do Trabalho de Navegantes	16
Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú	29
TOTAL	226

Parágrafo único - Compreende-se por sistema de climatização todos os aparelhos, sistema de drenagem, sistema de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, controle remoto, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da prestação: A data de início da prestação dos serviços será informada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pelo Serviço de Manutenção (SEMAN).

II – Dos locais de prestação dos serviços: os serviços deverão ser prestados nos seguintes endereços:

ITEM 5

Fórum Trabalhista de Blumenau
Endereços: 2ª Vara do Trabalho - Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1185, Centro, Blumenau/SC 1ª; 3ª, 4ª Varas do Trabalho e SEGECM - Rua 15 de Novembro, nº 1305, 8º e 9º andar, Centro, Blumenau/SC
Fórum Trabalhista de Brusque
Endereço: Avenida das Comunidades, nº 70, Centro, Brusque/SC
Vara do Trabalho de Indaial
Endereço: Rua Vereador Alvin Rauh Júnior, nº 145, Bairro das Nações, Indaial/SC
Vara do Trabalho de Timbó





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Endereço: Rua Aristiliano Ramos, nº 699, Bairro Capitais, Timbó/SC

Fórum Trabalhista de Itajaí

Endereço: Rua José Siqueira, nº 126, Ressacada, Itajaí/SC

Vara do Trabalho de Navegantes

Endereço: Av. Prefeito José Juvenal Mafra, nº 31 térreo, Centro, Navegantes /SC

Fórum Trabalhista de Balneário Camboriú

Endereço: 4ª Avenida, nº 740, Balneário Camboriú/SC

a) poderá haver mudança de endereço da unidade judiciária dentro da mesma cidade, estando a Contratada obrigada a prestar os serviços no novo endereço;

b) caso a alteração de endereço gere alteração do quantitativo de equipamentos da unidade, haverá assinatura de termo aditivo de acréscimo ou supressão, dependendo se houver aumento ou diminuição no número de equipamentos. Os valores correspondentes aos equipamentos eventualmente acrescidos ou suprimidos serão adicionados ou diminuídos do preço mensal dos serviços de manutenção. Essa eventual alteração quantitativa está restrita aos limites estabelecidos na Lei 8666/93.

III – Especificação dos equipamentos: A relação dos equipamentos que devem ser atendidos em cada unidade pode ser consultada nos Anexos I a VI - Relação dos equipamentos de cada imóvel.

IV – Normas e recomendações técnicas:

a) os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde e a Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, assim como obedecer às condições e diretrizes expressas neste Projeto Básico e em seus anexos.

b) ademais, os serviços a serem executados e os materiais empregados deverão obedecer:

- as prescrições e recomendações dos fabricantes;
- as normas técnicas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial as seguintes:
 - NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
 - NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

qualidade do ar interior (QAI);

- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

- os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
- as normas técnicas específicas, se houver;
- as normas e melhores práticas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
- a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalhos em altura.

c) em relação à NR 35, a Contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem disponíveis nos prédios do Contratante. Onde não houver pontos de ancoragem, a Contratada deverá instalar os pontos de fixação necessários à utilização dos equipamentos de segurança, baseados na análise de risco feita pelo seu profissional habilitado.

V – Definições básicas:

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento. Consiste de revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulação sistemática, observando as recomendações do fabricante e as normas técnicas, de forma a prevenir a ocorrência de defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

b) **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Tipo de manutenção realizada após a ocorrência de defeito ou falha no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando o equipamento ou sistema em perfeitas condições de uso.

VI – Diretrizes gerais dos serviços:

a) os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, acessórios, materiais e insumos necessários à execução das atividades;

b) a mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada;

c) os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;

d) caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na prestação do atendimento. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do atendimento realizado;

e) a Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos;

f) os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e neste Projeto Básico; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade; às recomendações dos fabricantes dos equipamentos (se houver); assim como devem ser prestados em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços;

g) os serviços de manutenção deverão ser executados em todos os aparelhos das unidades abrangidas, considerando que os equipamentos relacionados poderão ser substituídos por outros sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual quantitativa, na forma da Lei 8666/93. A relação detalhada de todos os equipamentos de ar condicionado cobertos na contratação pode ser consultada nos Anexos I a VI;

h) a Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade;

i) os equipamentos decorrentes de novas instalações - que aumentarem o quantitativo de aparelhos cobertos - passarão a ser computados para manutenção somente após a assinatura do respectivo termo aditivo. Essa alteração quantitativa está restrita aos limites previstos na Lei nº 8666/93;

j) após cada atendimento (seja de manutenção preventiva ou corretiva, seja de serviço de instalação, desinstalação ou remanejamento), a Contratada deverá preencher Relatório de Atendimento, utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no Anexo VII. O relatório deverá ser assinado pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado, que atestará a realização do atendimento, sendo que os profissionais da Contratada deverão deixar uma cópia do relatório na unidade;

k) por ocasião do envio mensal da nota fiscal dos serviços, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção (SEMAN) cópia dos Relatórios de Atendimento de todos os atendimentos realizados no mês de referência (cópia física ou digitalizada), assim como lista atualizada dos equipamentos em que foi realizada manutenção preventiva. A não apresentação dos relatórios e da lista implica no não pagamento da nota fiscal, até que os mesmos sejam entregues para conferência;

l) os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente do Contratante;

m) em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente;

n) a Contratada deverá agendar com o(a) fiscal setorial do contrato na unidade data e horário da manutenção preventiva ou corretiva, assim como de serviço eventual de instalação, desinstalação e remanejamento. A Contratada deverá informar o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas;

o) eventuais intervenções no ambiente demandadas pelos serviços objeto desta contratação - sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas, madeira, etc - serão de responsabilidade da Contratada, que deverá, ao final dos serviços, manter ou restaurar as características preexistentes do local, sem ônus adicional para o Contratante;

p) a Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado;

q) os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental;

r) cada atendimento efetuado pela Contratada, seja de serviço de manutenção ou de um dos serviços eventuais, deverá contar com, ao menos, um(a) técnico(a) em refrigeração.

VII – Controle dos atendimentos:

a) a Contratada deverá emitir o Relatório de Atendimento após cada serviço de manutenção (preventiva ou corretiva) ou serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento), utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no Anexo VII. O relatório deverá ser assinado pelos profissionais que prestaram o atendimento e pelo fiscal setorial da unidade onde o serviço foi prestado. Após o atendimento, os profissionais que efetuaram o serviço devem entregar uma cópia do relatório ao(à) fiscal setorial do contrato na unidade;

b) por ocasião do pagamento mensal, a Contratada deverá enviar ao Serviço de Manutenção cópia de todos os Relatórios de Atendimento dos serviços efetuados ao longo do respectivo mês de referência (entrega do relatório físico ou digitalizado).

VIII – Serviços de manutenção:

a) os serviços de manutenção devem obedecer ao disposto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nas normas técnicas regulamentadoras do tema;

b) a Contratada deverá elaborar e garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. O PMOC deverá ser apresentado em até 60 dias após o início da vigência do contrato, e será objeto de análise e eventual aprovação pelo Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IX – Da manutenção preventiva:

a) consiste em procedimentos com o objetivo de manter os equipamentos em condições eficazes de operação, evitar problemas nos aparelhos em virtude de má conservação, assim como identificar e prevenir a ocorrência de defeitos;

b) a manutenção preventiva consistirá em uma visita técnica mensal, e deverá ser efetuada em todos os aparelhos cobertos na contratação;

c) as manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal dos serviços de manutenção;

d) o serviço de manutenção preventiva deverá seguir as rotinas estabelecidas no PMOC, os procedimentos mínimos previstos na Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, as normas técnicas relacionadas ao tema e as recomendações dos fabricantes. O Anexo VII - Modelo de Relatório de Atendimento - apresenta rotinas de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual que servem como guia para a elaboração do PMOC pela Contratada;

e) a Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal setorial da unidade.

X – Da manutenção corretiva:

a) a manutenção corretiva será executada quando detectada sua necessidade durante a manutenção preventiva ou mediante solicitação do Contratante, de modo a recolocar o equipamento em estado normal de funcionamento, por meio de atividades determinadas pelo fabricante e em acordo com as normas pertinentes;

b) a manutenção corretiva deverá ser executada tantas vezes quanto for necessária, e será solicitada à Contratada, via e-mail, exclusivamente pelo Serviço de Manutenção (SEMAN);

c) o serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e horas de serviço, fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção;

d) o prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva (estar no local de atendimento e iniciar os serviços) é o dia útil seguinte ao dia da solicitação de atendimento;

e) o prazo máximo para a resolução do problema detectado, caso não seja necessária substituição de peça, é o dia útil seguinte ao dia de início do atendimento;

f) o prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça listada no parágrafo terceiro da cláusula onze, é de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento;

g) o prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peça que não esteja listada no parágrafo terceiro da cláusula onze, é de 15 dias úteis. O prazo de 15 dias úteis começa a ser contado a partir do dia útil seguinte ao atendimento para as peças com preço fixado em contrato, e a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, no caso das peças fornecidas mediante orçamento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prévio;

h) o não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (item XVIII desta cláusula), sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar aplicação das sanções administrativas presentes também no IMR;

i) caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por e-mail, prorrogação de prazo, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente;

j) na hipótese da Contratada não efetuar a resolução do problema no prazo estabelecido, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item XIII desta cláusula. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional para o Contratante, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao local de onde foi retirado;

k) o Contratante poderá também, caso a Contratada não efetue a resolução do problema no prazo definido, fornecer a peça ou acessório para que a Contratada efetue a substituição, sem ônus para o Contratante.

XI – Utilização de mão de obra:

a) estará incluído no valor pago mensalmente à Contratada toda e qualquer mão de obra da empresa referente aos serviços de manutenção, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;

b) a Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços;

c) a Contratada deverá fornecer, quando necessário, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Previdência e demais normas e legislação pertinentes. Os EPIs deverão ser adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, e os profissionais deverão estar adequadamente instruídos sobre sua correta utilização;

d) todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso de NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). O Contratante poderá solicitar, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, cópia do certificado de curso básico em NR 10 dos contratos empregados na prestação dos serviços, assim como cópia do certificado de





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

curso básico em NR 35 dos profissionais que forem efetuar serviços em altura. A falta dos certificados implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

XII – Fornecimento de peças, acessórios e insumos:

a) a Contratada deverá efetuar o fornecimento e substituição de peças e acessórios, sempre que necessário, de modo a recolocar os equipamentos em estado normal de funcionamento. Compreende-se por acessórios controle remoto e suporte;

b) o fornecimento e substituição de peças por parte da Contratada não se aplica para os aparelhos em garantia. Para verificar se o aparelho está em período de garantia, a Contratada deverá consultar a lista de equipamentos presente nos Anexos I a VI, ou solicitar informações ao Serviço de Manutenção (SEMAN) caso esta informação não esteja nos anexos mencionados. Caso a Contratada verifique que o equipamento está em período de garantia, deverá informar esse fato ao Contratante;

c) as peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, reconcondionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas;

d) a Contratada deverá oferecer garantia de, no mínimo, 90 dias para as peças e acessórios utilizados;

e) a Contratada não será obrigada a fornecer garantia de peças para situações de força maior, tais como:

- Atos de vandalismo;
- Desastre natural;
- Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- Deflagração de incêndio no local onde o equipamento está instalado.

f) fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização de todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços e operação dos equipamentos, tais como: isolamentos da rede frigorífica, graxa, óleos lubrificantes, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, gases de limpeza, varetas de soldas, gases para solda, parafusos, porcas, arruelas, etc;

g) fará parte também do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização, sempre que necessário, dos gases refrigerantes para o bom funcionamento dos aparelhos;

h) a Contratada deverá utilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários para a eficaz prestação dos serviços, incluindo andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, entre outros. A eventual necessidade de utilização desses materiais já estará incluída no preço mensal pago pelos serviços de manutenção;

i) após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o(a) fiscal setorial do contrato da unidade onde o serviço foi realizado;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) a Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças e componentes substituídos, de acordo com as normas e legislação pertinentes;

k) a Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças e insumos utilizados nos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

XIII – Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento:

a) a Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, efetuar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado;

b) a prestação desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do Contratante, conforme o surgimento da demanda. O pagamento será efetuado por serviço, conforme os preços unitários da proposta da Contratada homologada na licitação;

c) todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Serviço de Manutenção (SEMAN), via e-mail;

d) o prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação;

e) a conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 dias úteis, contados a partir do dia de início do atendimento;

f) o prazo de conclusão mencionado no parágrafo acima é baseado na prestação do serviço em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho na mesma unidade, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional;

g) caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou conclusão do serviço, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente;

h) os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos, as normas técnicas pertinentes e as informações presentes no Anexo IX - Especificações técnicas dos serviços de instalação e remanejamento;

i) os serviços não aprovados pela fiscalização ou gestão do contrato deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, até o dia útil seguinte à solicitação de refazimento do serviço;

j) a garantia dos serviços prestados deverá ser de, no mínimo, 180 dias. Tal prazo continua válido mesmo após o fim da vigência do contrato;

k) o item 16 do Projeto Básico e o Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços - apresentam a demanda estimada dos serviços de instalação, desinstalação e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

remanejamento de equipamentos de ar condicionado para o período de 12 meses de contratação. Tal estimativa foi elaborada com base no planejamento de substituição de equipamentos e no histórico da demanda desses serviços, e não representa garantia de que os serviços serão demandados nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo os serviços virem a ser demandados em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

XIV – Instalação de ar condicionado tipo split:

a) consiste na instalação de equipamentos splits, novos ou usados, nos locais predeterminados pelo Contratante;

b) o fornecimento do equipamento será realizado pelo Contratante, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da Contratada;

c) todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação (quando houver) e em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo IX – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento;

d) os manuais de instalação/operação deverão ser entregues ao fiscal setorial do contrato na unidade antes dos procedimentos de instalação.

XV – Remanejamento:

a) consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de layout do ambiente;

b) a Contratada deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo Contratante, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo IX – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

XVI – Desinstalação:

a) a Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa de equipamento (split ou janela) indicado pelo Contratante;

b) após executar o serviço, a Contratada deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura;

c) o equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora;

d) todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada.

XVII – Materiais para serviços de instalação e remanejamento:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais;

b) nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a Contratada deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação, sem ônus adicional para o Contratante;

c) o fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais para a instalação dos aparelhos de ar condicionado tipo Split estará incluído no preço pago pelo serviço, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, suporte, ou mão francesa para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto o ponto elétrico e o kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. O ponto elétrico será disponibilizado pelo Contratante. Em relação ao kit completo de bomba, a Contratada efetuará seu fornecimento, conforme detalhado no parágrafo quarto da cláusula onze.

XVIII – Níveis mínimos de serviço:

a) INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Definição: Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

Apuração: A Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada ao final deste item.

Forma de avaliação: Os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Mensalmente, caso tenha ocorrido descumprimento de indicador, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido no mês, e para que emita a nota fiscal nesse valor informado. Por exemplo, se a unidade onde ocorreu o descumprimento pertencer ao item 1, o desconto incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item 1; se a unidade onde ocorreu o descumprimento pertencer ao item 2, o desconto incidirá sobre o valor total mensal dos serviços de manutenção do item 2; e assim por diante. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação.

Sanções: a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado em campo próprio na tabela de indicadores. Para efeito do acúmulo de percentual de desconto que





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pode gerar sanções, considera-se a soma de percentuais referentes a descumprimentos ocorridos entre unidades pertencentes ao mesmo item.

b) TABELA DE INDICADORES

Indicador nº 1: Execução da manutenção preventiva	
Finalidade	Assegurar a realização de manutenção preventiva mensal em todos os equipamentos.
Meta a cumprir	Executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos dentro do devido mês.
Tipo de ocorrência	Não executar a manutenção preventiva em todos os equipamentos dentro do devido mês.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal, por equipamento sem manutenção preventiva, limitado a 60% de redução.
Indicador nº 2: Prazos para atendimento e resolução de problema da manutenção corretiva	
Finalidade	Garantir agilidade no atendimento e resolução de problemas de manutenção corretiva.
Meta a cumprir	Realizar o atendimento e resolução do problema de manutenção corretiva nos prazos máximos previstos no instrumento contratual.
Tipo de ocorrência	Não iniciar o atendimento ou não efetuar a resolução do problema de manutenção corretiva dentro dos prazos previstos no instrumento contratual. Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Forma de aferição	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso no atendimento ou resolução de problema, limitado a 15% de redução.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Indicador nº 3		Prazo para envio de orçamento prévio de peça ou acessório
Finalidade		Garantir agilidade no recebimento de orçamento prévio em caso de necessidade de substituição de peça ou acessório cujo fornecimento ocorra mediante apresentação de orçamento prévio.
Meta a cumprir		Enviar o orçamento prévio no prazo previsto no instrumento contratual (10 dias úteis), no caso de necessidade de substituição de peça ou acessório que exija envio de orçamento prévio.
Tipo ocorrência	de	Não enviar o orçamento prévio no prazo previsto no instrumento contratual. Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Forma aferição	de	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento		Redução de 0,5% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso, limitado a 5% de redução.
Indicador nº 4		Prazo para atendimento e conclusão de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento)
Finalidade		Garantir agilidade no atendimento e na conclusão de demanda de serviço eventual (instalação, desinstalação e remanejamento).
Meta a cumprir		Iniciar o atendimento da demanda de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento) e realizar sua conclusão nos prazos máximos previstos no instrumento contratual.
Tipo ocorrência	de	Não iniciar o atendimento de serviço eventual ou não efetuar sua conclusão dentro dos prazos previstos no instrumento contratual. Obs: Caso a Contratada solicite prorrogação de prazo, e esta seja autorizada pelo Contratante, passa a valer o novo prazo acordado.
Forma aferição	de	Verificação da fiscalização ou gestão do contrato.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Faixas de ajuste no pagamento	Redução de 1% no pagamento mensal devido à Contratada, por dia útil de atraso, limitado a 10% de redução.
-------------------------------	---

Parágrafo único – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, acompanhada de prova dos fatos alegados para fundamentar o pedido de elastecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 73 c/c o art. 69 da Lei no 8.666/93 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI no 163/2020, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo X) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo XI) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo XII) e encaminhá-lo ao Núcleo de Liquidação (NULAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme nova redação que lhe deu a Lei nº 9.648/98).

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções administrativas dispostas na cláusula dezesseis, não restritivas a estas.

§ 3º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 4º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 58 da Lei nº 8.666/93, em relação a eles:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79;
- c) fiscalizar-lhe a execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações quanto ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula doze - da liquidação e pagamento.

§ 2º – Das obrigações gerais:

a) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

b.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

b.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666/93;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

f) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

g) fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;

h) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

i) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

j) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

k) protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

l) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

m) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

n) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

o) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no Código de Ética do Contratante;

p) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) informar ao Contratante, antes do início da execução dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos;

b) manter em seu quadro funcional (empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço) um(a) engenheiro(a) mecânico(a) ou técnico(a) industrial em refrigeração, com registro no CREA ou CRT, para atuar como responsável técnico(a) habilitado(a), e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação;

c) apresentar, em até 5 dias úteis após o início da vigência do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços cobertos nesta contratação. A ART ou TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e nova ART ou TRT deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente;

d) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada;

e) participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) responsável técnico(a) e do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante;

f) prestar assistência e suporte técnico com a finalidade de dirimir dúvidas relacionadas aos serviços;

g) efetuar a limpeza de eventual sujeira gerada pela execução dos serviços;

h) para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá;

i) caso haja necessidade de deslocamento de equipamento (inteiro ou parte dele) para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

do Contratante, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte do aparelho, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento;

j) enviar ao Contratante, em até 30 dias após a assinatura do contrato, relação dos empregados com formação técnica em refrigeração que atuarão na prestação dos serviços objeto desta contratação, com comprovação mediante apresentação do diploma ou certificado de conclusão do curso, além de apresentação de cópia de documento de vínculo laboral. A Contratada deverá informar o Contratante caso haja, ao longo da contratação, inclusão de novo(a) empregado(a) com formação técnica em refrigeração na prestação dos serviços objeto desta contratação, assim como apresentar documento comprobatório de sua formação e de seu vínculo laboral;

k) informar, por meio de relatório técnico detalhado, todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento do sistema de climatização.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 4º – Da sustentabilidade:

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a Contratada deverá:

a) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho;

b) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

c) elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência;

d) utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente;

e) utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis;

f) não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera;

g) evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento;

h) no caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances);

i) efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010 e com a ABNT NBR 10004. O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes;

j) remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços;

b) impedir que empresas ou pessoas - que não a Contratada - prestem os serviços cobertos nesta contratação;

c) acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

e) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

f) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Portaria PRESI nº 163/20, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor do Contrato, as atribuições de:

a) encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;

b) convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;

c) adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

d) preencher o Termo de Recebimento Definitivo;

e) solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em caso de eventuais inexecuções contratuais;

f) informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- g) encaminhar à Administração eventual solicitação de prorrogação contratual;
- h) solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;
- i) diligenciar junto à Contratada a substituição de qualquer empregado(a) cuja atuação e comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios;
- j) efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- k) solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Administrativo do Contrato, as atribuições de:

a) efetuar, mensalmente, os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

- Comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

- Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi fornecido ou prestado (de acordo com as informações do Termo de Recebimento Provisório e medição dos Níveis Mínimos de Serviços).

§ 3º – Caberá ao Fiscal Demandante do Contrato, as atribuições de:

a) verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;

b) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

§ 4º – Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato, as atribuições de:

a) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;

b) informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

c) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

e) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

verificação do prazo de execução dos serviços;

f) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

g) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

h) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 5º – Caberá ao Fiscal Setorial do Contrato, as atribuições de:

a) agendar os atendimentos;

b) acompanhar os técnicos da empresa durante os atendimentos (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);

c) assinar o relatório de atendimento, caso o atendimento tenha sido realizado;

d) preencher mensalmente o Termo de Recebimento Provisório;

e) informar o(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

f) solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;

h) verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;

i) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

j) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 6º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 7º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 8º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 68 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 2º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 3º – O preposto deverá possuir capacidade profissional e conhecimentos compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 4º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada:

I – Pelos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, a importância mensal de R\$ 9.876,20 (nove mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos).

II – Para os demais serviços eventuais e pelo fornecimento de peças, conforme discriminado nas tabelas abaixo:

SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO		
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	PREÇO UNITÁRIO
Instalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	2	R\$ 300,00
Instalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	R\$ 300,00
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	3	R\$ 400,00
Instalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	R\$ 600,00
Remanejamento de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	4	R\$ 150,00
Remanejamento de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	4	R\$ 200,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	R\$ 350,00





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Remanejamento de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	R\$ 350,00
Desinstalação de Janela 7000 a 30000 BTUs	1	R\$ 85,00
Desinstalação de Split Hiwall 7000 a 13000 BTUs	1	R\$ 100,00
Desinstalação de Split Hiwall 17000 a 30000 BTUs	1	R\$ 100,00
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 18000 a 36000 BTUs	1	R\$ 100,00
Desinstalação de Split Cassete/Piso Teto 48000 a 60000 BTUs	1	R\$ 100,00
Metro de linha excedente	20	R\$ 45,03

FORNECIMENTO DE PEÇAS		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA POR ANO	PREÇO UNITÁRIO
Compressor inverter até 12.000 BTUs	1	R\$ 700,00
Compressor rotativo até 12.000 BTUs	1	R\$ 500,00
Compressor rotativo de 13.000 a 30.000 BTUs	1	R\$ 700,00
Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTUs	1	R\$ 500,00
Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	R\$ 536,21
Motor de ventilador de evaporadora até 24.000 BTUs	1	R\$ 400,00
Motor de ventilador de condensadora até 24.000 BTUs	1	R\$ 369,45
Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTUs	1	R\$ 800,00
Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTUs	1	R\$ 800,00
Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 BTUs	1	R\$ 150,00
Placa display/receptora até 60.000 BTUs	1	R\$ 150,00
Bomba de dreno Mini orange 12L/H (ELGIN/ASPEN)	1	R\$ 692,75

§ 1º – O valor acima mencionado incluirá todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do serviço, tais como, mas não limitadas a estas: impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, fornecimento de materiais e mão de obra, ferramental, equipamentos, benefícios, etc., nas condições constantes dos parágrafos desta cláusula.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – São de responsabilidade da Contratada todas as despesas com empregados, seguros de acidente de trabalho, INSS, indenização trabalhista e quaisquer outras relativas a seus empregados, *ex vi* do contido no art. 71 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º – Relação de peças e acessórios incluídos no preço mensal dos serviços de manutenção:

a) já estará incluído no preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e substituição pela Contratada, sempre que necessário, das seguintes peças e acessórios:

- Capacitores
- Sensores/Termistores
- Válvulas de serviço
- Válvulas reversoras
- Buchas/Mancais
- Parafusos/Porcas/Arruelas
- Conectores
- Suportes/Mãos francesas

b) para a relação de peças listada acima, a empresa deverá efetuar a substituição sem necessidade de autorização prévia do Contratante, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

§ 4º – Fornecimento de peças com preços fixados em contrato:

a) o fornecimento e substituição de algumas peças têm seus valores fixados em contrato, conforme proposta apresentada pela Contratada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços presente no Anexo VIII;

b) para essa relação de peças, quando detectada a necessidade de fornecimento e substituição, a Contratada deverá fazê-los no prazo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento que detectou a necessidade de substituição;

c) o item 16 do Projeto Básico e o Anexo VIII - Modelo de Proposta de Preços apresentam a demanda estimada para 12 meses referente a substituição de peças com preços fixados. Tal estimativa foi elaborada com base no histórico de demanda de substituições, e não representa garantia de que as peças serão demandadas nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com as peças efetivamente fornecidas. A expectativa de fornecimento das peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo a demanda dos fornecimentos ocorrer em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

§ 5º – Fornecimento de peças e acessórios mediante orçamento prévio:

a) quando for constatada a necessidade de substituição de peça ou acessório que não esteja prevista nas relações apresentadas nos parágrafos terceiro e quarto anteriores, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio de fornecimento da peça ou acessório;

b) o valor do orçamento deverá consistir estritamente no custo da peça ou





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

acessório, haja vista que o custo de mão de obra utilizado nas substituições - assim como os custos operacionais, administrativos e com impostos relacionados aos fornecimentos - estará incluído no preço mensal dos serviços de manutenção, e deve estar dimensionado na proposta apresentada pela Contratada no momento da licitação. A Contratada não poderá incluir qualquer margem de lucro sobre o fornecimento de peças;

c) o orçamento deverá ser encaminhado junto com cópia do Relatório de Atendimento da visita técnica que detectou a necessidade da substituição, conforme modelo presente no Anexo VII. O Relatório de Atendimento deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade;

d) o orçamento deverá conter, no mínimo, os seguintes dados:

- Número do pedido de serviço (informado pelo Contratante no anexo do e-mail de solicitação de atendimento enviado à Contratada);
- Tombo do equipamento (caso não haja tombo, especificar marca, modelo e potência do equipamento, assim como local onde está instalado);
- Descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações: fabricante, marca, modelo, especificações, quantidade e preço.

e) o prazo máximo para o encaminhamento do orçamento prévio será de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento;

f) o não cumprimento do prazo de apresentação de orçamento poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar a aplicação de sanções administrativas;

g) eventual orçamento cujo preço o Contratante não conseguir consultar no mercado em virtude de insuficiência de especificação da peça será devolvido para ajuste por parte da Contratada, porém o prazo de envio do orçamento retificado continuará sendo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento;

h) o orçamento apresentado será objeto de pesquisa de preços por parte do Contratante, de modo a verificar se o seu valor está dentro do patamar de mercado;

i) caso o valor do orçamento esteja dentro do patamar de mercado, o Contratante aprovará o orçamento e autorizará o fornecimento e substituição da peça ou acessório pela Contratada. A Contratada terá o prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento, para efetuar a substituição da peça ou acessório;

j) na hipótese de o preço do orçamento apresentado estar acima do patamar de mercado verificado, a Contratada deverá ajustar o valor do seu orçamento para que este se adeque ao patamar de mercado;

k) em caso de recusa da Contratada em adequar o valor do orçamento, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item XIII da cláusula terceira. O Contratante poderá também adquirir a peça ou acessório, estando a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante;

l) a Contratada poderá solicitar prorrogação dos prazos de apresentação do orçamento e de substituição da peça após a aprovação, desde que o faça por escrito, justificando o motivo da impossibilidade de atendimento no prazo acordado e informando o prazo necessário para a substituição. Caberá ao Contratante analisar a justificativa e aprovar ou não a solicitação de prorrogação de prazo. Se aprovada a prorrogação, o Contratante poderá aceitar o prazo solicitado pela Contratada ou estabelecer um prazo diverso, que deverá ser cumprido pela Contratada. Se o pedido de prorrogação não for aprovado, fica a Contratada obrigada a cumprir o prazo inicialmente estabelecido;

m) caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido, ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo determinado, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento sem ônus para o Contratante, nos prazos mencionados no item XIII da cláusula terceira. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao Contratante;

n) o Contratante poderá também - caso a Contratada não apresente o orçamento no prazo estabelecido ou não efetue a substituição da peça, após a aprovação do orçamento, no prazo previsto - adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

e.1) com a nota fiscal, deverão ser enviados os relatórios de atendimento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (esta, quando houver) efetuados no mês de referência. Os relatórios devem estar assinados pelo(a) fiscal setorial da unidade onde o





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviço foi efetuado;

e.2) o pagamento do preço fixo mensal dos serviços de manutenção incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados aos serviços, tais como: mão de obra, peças elencadas no parágrafo terceiro da cláusula onze, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços. As exceções são o fornecimento de peças com preços fixados em contrato e o fornecimento de peças mediante orçamento prévio, que serão pagos através da apresentação de nota fiscal após o fornecimento e instalação da peça;

e.3) o pagamento dos serviços eventuais de instalação, remanejamento e desinstalação será efetuado mediante apresentação da nota fiscal após a conclusão do serviço. Junto com a nota fiscal, deverá ser enviado o relatório de atendimento referente ao serviço, assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade onde o serviço foi prestado;

e.4) os preços dos serviços eventuais de instalação, remanejamento e desinstalação incluirão todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral desses serviços, tais como toda a mão de obra, materiais, insumos, ferramental, equipamentos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, benefícios, etc;

e.5) caso haja desconto de pagamento em virtude de não alcance dos níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Contratante informará previamente à Contratada para que emita a nota fiscal com o valor ajustado.

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 163/2020;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea "b";

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

1. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
3. CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea anterior e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993;

n) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

o) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

p) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

q) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato;

para os demais reajustes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;

P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º - Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º - O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA CATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza das Despesas 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ e 3390.30 – Material de Consumo.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, ex vi do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão de reiteração no descumprimento dos níveis mínimos de serviço:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) as sanções serão aplicadas conforme tabela abaixo, em cada indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR):

Indicador nº 1:	Execução da manutenção preventiva
Sanções	Caso haja redução de pagamento mensal em dois meses seguidos - Advertência
	Não fazer a manutenção preventiva em mais de 60 equipamentos do item – Advertência.
	Caso haja redução de pagamento mensal em 3 meses em um intervalo de 6 meses - Multa de 10% do preço mensal.
	Não fazer a manutenção preventiva em mais de 60 equipamentos do item em dois meses no intervalo de 4 meses – Multa de 10% do preço mensal.
	Caso haja redução de pagamento mensal em 4 meses em um intervalo de 8 meses - Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
	Não fazer a manutenção preventiva em mais de 60 equipamentos em 3 meses no intervalo de 6 meses – Avaliar possibilidade de rescisão contratual.
Indicador nº 2:	Prazos para atendimento e resolução de problema da manutenção corretiva
Sanções	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% dentro de um mês - Advertência
	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% dentro de um mês por duas vezes dentro de um intervalo de 4 meses - Multa de 10% do preço mensal
	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 15% dentro de um mês por 3 vezes dentro de um intervalo de 6 meses - Avaliar possibilidade de rescisão contratual
Indicador nº 3	Prazo para envio de orçamento prévio de peça ou acessório
Sanções	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 5% - Advertência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 5% por duas vezes no intervalo de 4 meses - Multa de 10% do preço mensal
Indicador nº 4	Prazo para atendimento e conclusão de serviço eventual (instalação, desinstalação ou remanejamento)
Sanções	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% - Advertência
	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10%, por duas vezes no intervalo de 4 meses - Multa de 10% do preço mensal
	Caso o índice de redução no preço mensal em razão de descumprimento deste indicador alcance 10% por 3 vezes em um intervalo de 6 meses - Avaliar a possibilidade de rescisão contratual

§ 2º – Aos casos não previstos no § 1º, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será aplicada nas infrações leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

b) multa:

b.1) multa moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93: decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

b.1.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória;

b.1.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de 0,5% do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93;

b.1.3) A mora se configura com o término do prazo para cumprimento da obrigação, sem entrega do respectivo objeto e apresentação do pedido de prorrogação. A simples apresentação do pedido de prorrogação não elide a mora, nem interrompe ou suspende o prazo de entrega ou a contagem do período de atraso, sendo necessário, para tanto, que a petição seja apresentada antes do término do prazo para cumprimento da obrigação e que o elastecimento seja deferido pela Administração;

b.2) multa compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

b.2.1) por inexecução total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

b.2.2) por inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, nas hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII art. 78 da Lei nº 8.666/93 das quais resulte execução parcial do contrato com prejuízo para a Administração;

b.3) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitada a 10%, e aplicada em dobro no caso de reincidência, pelo descumprimento das demais obrigações e condições determinadas no presente contrato não especificadas nas alíneas “b.1” e “b.2”, não eximindo a Contratada de outras sanções cabíveis;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, que será imputada nos seguintes casos: descumprimento reiterado de obrigações trabalhistas e encargos correspondentes, lentidão na execução do contrato, interrupção de atividades não justificada por força maior ou caso fortuito e falhas reiteradas no cumprimento das obrigações contratuais;

d) impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, que será aplicada nas seguintes hipóteses: não assinar o contrato, ensejar o retardamento na execução do certame, não manter a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar na execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo, de acordo com o art. 12 da Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ex vi do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, será imputada nas hipóteses previstas no inciso anterior, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

f) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas junto com a da alínea “b”.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

I - As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II - As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 389/2021 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

A inexecução total e a parcial do contrato fulcradas nos inc. I a XVIII do art. 78 ensejam a sua rescisão, que pode ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ou amigável, conforme os inc. I e II do art. 79, com as consequências contratuais e as previstas no art. 80, todos da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – A rescisão poderá, ainda, ocorrer por conveniência da Administração, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à rescisão contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 10.520/02;
- na Lei nº 8.666/93 e alterações, subsidiariamente;
- no Decreto nº 3.555/00;
- na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)
- no Decreto nº 10.024/19;
- nos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, nos termos do caput do art. 54 da Lei nº 8.666/93;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo PRE 3218/2022, nos termos do inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93;
- da proposta da Contratada, nos termos do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666/93;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.
- da Portaria Presi nº 389/2021 do Contratante – Procedimento para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidades.
- do Código de Ética do Contratante.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único - Nos termos do que dispõe o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93 cabem recurso, representação e pedido de reconsideração, nos termos do art. 109;

i) a intimação dos atos relativos à rescisão do contrato a que se refere o inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

feita mediante publicação na imprensa oficial;

j) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

k) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DA PUBLICAÇÃO

O Contratante é responsável pela publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E DUAS – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

Contratante:

José Ernesto Manzi
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região

Contratada:

Roberta de Andrade Louzada Regalin
Sócia-Administradora
Aliança Ar Condicionado e Elétrica Eireli – ME

Contrato/22CTO6206_climatização_ALIANÇA_EDV_SCDF



FT BLUMENAU

EQUIPAMENTOS: 74
CAPACIDADE (TR): 123
Inverter: 26

ADAO
FACOR
ANTONOLLI
22/03/2022 18:47

LILIANA
REMOR
BARRETO
22/03/2022 19:01

KONIGO
WATERCAMPER
22/03/2022 19:42

ADRIANO
FAISCA
CORREA
22/03/2022 20:24

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
1ª VARA								
Hall Público	102374	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBG54LRLA	Q/F	48000	2017	2018
Audiência	103037	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBA24LBL	Q/F	24000	2017	2018
Audiência	66386	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2008	2009
Atendimento	66388	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2008	2009
Secretaria	66389	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2008	2009
Secretaria	102803	SPLIT K7	FUJITSU	AUBA24LBL	Q/F	24000	2017	2018
Secretaria	66387	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2008	2009
Juiz Titular	93509	SPLIT HIWALL	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015
Juiz Substituto	66384	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS18QC-G2	Q/F	18000	2008	2009
Assistentes	66381	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS18QC-G2	Q/F	18000	2008	2009
copa	80469	SPLIT HIWALL	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013
Contador	66382	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS18QC-G2	Q/F	18000	2008	2009
2ª VARA								
Hall Público	77068	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW30HP2BE	Q/F	30000	20012	2014
Audiência	68460	SPLIT HIWALL	ELECTROLUX	SL18R	Q/F	18000	2009	2009
Audiência	68461	SPLIT HIWALL	ELECTROLUX	SL18R	Q/F	18000	2009	2009
Secretaria	73552	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW24HP2BS	Q/F	24000	2011	2014
Secretaria	73553	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW24HP2BS	Q/F	24000	2011	2014
Secretaria	73554	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW24HP2BS	Q/F	24000	2011	2014
Juiz Titular	73551	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2014
Juiz Substituto	73550	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2014
Assistentes	77066	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q/F	12000	2012	2014
Hall Público	77063	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW30HP2BE	Q/F	30000	20012	2014
Audiência	93515	SPLIT HIWALL	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015
Audiência	93515	SPLIT HIWALL	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015

Atendimento	77062	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW24HP2BS	Q/F	24000	2012	2014
Secretaria	77060	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Secretaria	77059	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Secretaria	77061	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Contador	77058	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Juiz Titular	62823	SPLIT HIWALL	FUJITSU	ASB12L5CCW	Q/F	12000	2008	2009
Juiz Substituto	73555	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2014
Assistentes	77056	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
3ª VARA								
C. Mandados	76866	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
S. TI	77067	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q/F	12000	2012	2014
Servidor de rede	76358	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q/F	12000	2011	2014
Secretaria	76865	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Copa	80468	SPLIT HIWALL	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013
Secretaria	76866	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
4ª VARA								
Hall Público		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
Hall Público		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
Hall Público		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA12M5	Q/F	12000	2015	2016
Hall Público		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	12000	2015	2016
Audiência		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
Audiência		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
Audiência		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
Secretaria		SPLIT K7	MIDEA	40KWQ36C5	Q/F	36000	2015	2016
Secretaria		SPLIT K7	MIDEA	40KWQ36C5	Q/F	36000	2015	2016
Secretaria		SPLIT K7	MIDEA	40KWQ36C5	Q/F	36000	2015	2016
Secretaria		SPLIT K7	MIDEA	40KWQ36C5	Q/F	36000	2015	2016
Juiz Titular		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA22M5	Q/F	22000	2015	2016
Juiz Substituto		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
Assistentes		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
Contador		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
S. TI		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
Servidor de rede		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA12M5	Q/F	12000	2015	2016
Servidor de rede		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA12M5	Q/F	12000	2015	2016



Hall Público	102373	SPLIT K7	FUJITSU	AUBG54LRLA	Q/F	48000	2017	2018
Audiência	77337	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Audiência	77327	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Atendimento	77329	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Secretaria	77330	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Secretaria	77328	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Secretaria	77329	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Copa	80471	SPLIT HIWALL	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013
Contador	66379	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS18QC-G2	Q/F	18000	2008	2009
Juiz Titular	104682	SPLIT HIWALL	ELGIN	HVQI18B2IA	Q/F	18000	20107	2018
Juiz Substituto	77334	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014
Assistentes	66380	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS18QC-G2	Q/F	18000	2008	2009
CEJUSC - JT								
Secretaria	102375	SPLIT K7	FUJITSU	AUBG54LRLA;	Q/F	48000	2017	2018
Hall Público		SPLIT K7	MIDEA	40KWQ36C5	Q/F	36000	2015	2016
NUGECEM								
Secretaria	53630	SPLIT K7	CARRIER	40KMC048PA02TH	Q/F	48000	2006	2007
Secretaria	102973	SPLIT HIWALL	ELGIN	HVQI18B2IA	Q/F	18000	2017	2018
Arquivo		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016
Arquivo		SPLIT HIWALL	MIDEA	42VFQA18M5	Q/F	18000	2015	2016





FT BRUSQUE

EQUIPAMENTOS: 43
CAPACIDADE (TR): 13
Inverter: 43

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
TÉRREO								
Data Center		SPLIT HIWALL INVERTER	DAIKIN	FXAQ32PVE	Q/F	12300		
Data Center		SPLIT HIWALL INVERTER	YORK	YJKA**FS-ADA	Q/F	12000		
Copa		SPLIT HIWALL INVERTER	DAIKIN	FXAQ25PVE	Q/F	9600		
Segurança		SPLIT HIWALL INVERTER	DAIKIN	FXAQ25PVE	Q/F	9600		
SEGECEM		SPLIT K7 INVERTER	DAIKIN	FXEQ40AVE	Q/F	15400		
SEGECEM		SPLIT K7 INVERTER	DAIKIN	FXEQ40AVE	Q/F	15400		
Hall Público		SPLIT K7 INVERTER	DAIKIN	FXEQ40AVE	Q/F	15400		
Hall Público		SPLIT K7 INVERTER	DAIKIN	FXEQ40AVE	Q/F	15400		
Hall Público		SPLIT K7 INVERTER	DAIKIN	FXEQ40AVE	Q/F	15400		
Hall Público		SPLIT K7 INVERTER	DAIKIN	FXEQ40AVE	Q/F	15400		
OAB		SPLIT K7	DAIKIN	FXEQ40AVE	Q/F	15400		
1º Andar								
Copa		SPLIT HIWALL	DAIKIN		Q/F			
Prazos		SPLIT HIWALL	DAIKIN		Q/F			
Atendimento		SPLIT HIWALL	DAIKIN					
Assistentes		SPLIT HIWALL	DAIKIN		Q/F			
Hall Público		SPLIT PISO TETO	DAIKIN		Q/F			
Hall Público		SPLIT PISO TETO	DAIKIN		Q/F			
Hall Público		SPLIT PISO TETO	DAIKIN		Q/F			



Conciliação		SPLIT HIWALL	DAIKIN			Q/F		
Secretaria		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Secretaria		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Secretaria		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Secretaria		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Juiz Titular		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Juiz Substituto		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Audiências		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Audiências		SPLIT PISO TETO	DAIKIN			Q/F		
2º Andar								
Copa		SPLIT HIWALL	DAIKIN			Q/F		
Prazos		SPLIT HIWALL	DAIKIN			Q/F		
Atendimento		SPLIT HIWALL	DAIKIN					
Assistentes		SPLIT HIWALL	DAIKIN			Q/F		
Hall Público		SPLIT PISO TETO	DAIKIN			Q/F		
Hall Público		SPLIT PISO TETO	DAIKIN			Q/F		
Hall Público		SPLIT PISO TETO	DAIKIN			Q/F		
Conciliação		SPLIT HIWALL	DAIKIN			Q/F		
Secretaria		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Secretaria		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Secretaria		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Secretaria		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Juiz Titular		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Juiz Substituto		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Audiências		SPLIT K7	DAIKIN			Q/F		
Audiências		SPLIT PISO TETO	DAIKIN			Q/F		

Condensadoras						
UC1	VRF	DAIKIN	RXYQ24 PLT 24HP	Q/F		
UC2	VRF	DAIKIN	RXYQ24 PLT 24HP	Q/F		
UC3	VRF	DAIKIN	RXYQ24 PLT 24HP	Q/F		
UC4	VRF	DAIKIN	RXYQ8 PLT 8HP	Q/F		



VT INDIAIAL

EQUIPAMENTOS: 10
CAPACIDADE (TR): 22,5
Inverter: 4

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
Térreo								
Hall público	102372	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBG54LRLA	Q/F	54000	2017	2018
Secretaria	66376	SPLIT K7	KOMECO	KO C24QC	Q/F	24000	2008	2009
Secretaria	66374	SPLIT K7	KOMECO	KO C36QC	Q/F	36000	2008	2009
Secretaria	102802	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBA24LBL	Q/F	24000	2017	2018
Juiz Titular	73327	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2014
Juiz Substituto	73328	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2014
Contadoria	73329	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2014
Servidor de rede	76859	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2012	2014
Audiência	102380	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBA36LCL	Q/F	36000	2017	2018
Audiência	102381	SPLIT K7 INVERTER	FUJITSU	AUBA36LCL	Q/F	36000	2017	2018



VT TIMBÓ

EQUIPAMENTOS: 17
CAPACIDADE (TR): 24,50
Inverter: 17

PROAD 6206/2022. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.RBFW.NNYD: <https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

LOCAL	TOMB O	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
Térreo								
HALL		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS24QFR4-02	Q/F	24000		
HALL		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS24QFR4-02	Q/F	24000		
HALL		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS12QFR4-02	Q/F	12000		
Secretaria		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS24QFR4-02	Q/F	24000		
Secretaria		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS24QFR4-02	Q/F	24000		
Secretaria		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS24QFR4-02	Q/F	24000		
Servidor de rede		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS12QFR4-02	Q/F	12000		
Atendimento		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS12QFR4-02	Q/F	12000		
Audiência		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS24QFR4-02	Q/F	24000		
Audiência		SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS24QFR4-02	Q/F	24000		
Juiz Titular		SPLIT HIWALL	AGRATTO	ICS12QFR4-02	Q/F	12000		
Juiz		SPLIT HIWALL	AGRATTO	ICS12QFR4-02	Q/F	12000		
Copa		SPLIT HIWALL	AGRATTO	ICS12QFR4-02	Q/F	12000		
Assistentes		SPLIT HIWALL	AGRATTO	ICS18QFR4-02	Q/F	18000		
Contador		SPLIT HIWALL	AGRATTO	ICS12QFR4-02	Q/F	12000		
Oficial de		SPLIT HIWALL	AGRATTO	ICS12QFR4-02		12000		



FT ITAJAÍ

EQUIPAMENTOS: 37
CAPACIDADE (TR): 52,50
Inverter 22

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
1ª VARA								
Hall público	102384	SPLIT PISO TETO INVERTER	CARRIER	42XQV36C5	F	36000	2017	2018
Audiência	103932	SPLIT HIWALL INVERTER	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018
Audiência	103936	SPLIT HIWALL INVERTER	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018
Atendimento	93508	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015
Secretaria	103924	SPLIT HIWALL INVERTER	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018
Secretaria	93512	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015
Juiz Titular	73560	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
Juiz Substituto	73562	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012
Assistentes	73563	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012
Contador	73561	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012
2ª VARA								
Hall público	102385	SPLIT PISO TETO	CARRIER	42XQV36C5	F	36000	2017	2018
Hall público	93643	SPLIT HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Audiência	103926	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018
Audiência	103925	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018
Secretaria	103935	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018
Secretaria	103928	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018
Secretaria	103937	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018
Juiz Titular	73568	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
Juiz Substituto	73567	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012
Contador	73566	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012

3ª VARA									
Hall público	93642	SPLIT HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015	
Hall público	102383	SPLIT PISO TETO	CARRIER	42XQV36C5	F	36000	2017	2018	
Audiência	103938	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018	
Audiência	103939	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018	
Secretaria	103934	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018	
Secretaria	103940	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI22QC1HX	Q/F	22000	2017	2018	
Secretaria	93521	SPLIT HIWALL	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015	
Juiz Titular	73571	SPLIT HIWALL	RHEEM		Q/F	18000	2011	2012	
Juiz Substituto	73569	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012	
Contador	73570	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012	
CEJUSC - JT									
Secretaria	102963	SPLIT HIWALL	ELGIN	HVQI18B2IA	Q/F	18000	2017	2018	
Secretaria	76669	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2011	2012	
NUGECEM									
Secretaria	65183	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS18QC-G2	Q/F	18000	2008	2009	
Secretaria	65184	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS18QC-G2	Q/F	18000	2008	2009	
Central de	73564	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012	
Sala TI	65188	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS18QC-G2	Q/F	18000	2008	2009	
Servidor de rede	103427	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOHI09QC1HX	Q/F	9000	2017	2018	





VT NAVEGANTES

EQUIPAMENTOS: 16
CAPACIDADE (TR): 24,83
Inverter: 4

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
Térreo								
Hall público	76367	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBHW24HP2BE	Q-F	24000	2011	2014
Hall público	76368	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBHW24HP2BE	Q-F	24000	2011	2014
Atendimento	93511	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015
Secretaria	76369	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBHW24HP2BE	Q-F	24000	2011	2014
Secretaria	93632	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015
Secretaria	93633	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015
Contadori a		SPLIT HIWALL	RHEEM	RBHW18HP2BE	Q-F	18000	2011	2014
Servidor de rede	76353	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q-F	12000	2011	2014
Audiência	76359	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q-F	18000	2011	2014
Audiência	76360	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBHW18HP2BE	Q-F	24000	2011	2014
Audiência	76352	SPLIT	RHEEM	RB1HW12HP2BE		12000	2011	2014
OAB	76351	SPLIT	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q-F	12000	2011	2014
MEZANINO								
Juiz	76361	SPLIT	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q-F	18000	2011	2014
Juiz	76362	SPLIT	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q-F	18000	2011	2014
Copa	76372	SPLIT	RHEEM	RBHW24HP2BE	Q-F	24000	2011	2014

Assessore	80428	SPLIT	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013
-----------	-------	-------	---------	---------------	-----	-------	------	------



PROAD 6206/2022. DOC 3. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2022.RBFW.NNYD:
<https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



FT BALNEÁRIO CAMBORIÚ

EQUIPAMENTOS: 29
CAPACIDADE (TR): 47
Inverter: 17

LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA
1ª VARA								
Audiência	93615	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Audiência	93613	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Atendimento	73758	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
Secretaria	76857	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW30HP2BE	Q/F	30000	2012	2014
Secretaria	76858	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW30HP2BE	Q/F	30000	2012	2014
Juiz Titular	73755	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
Juiz Substituto	76856	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
Assistentes	73757	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
Contador	73756	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
2ª VARA								
Audiência	93614	SPLIT HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Audiência	93616	SPLIT HIWALL	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015
Balcão de atendimento	108041	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICS12QFR4-02	Q-F	12000	2018	2019
Atendimento	80406	SPLIT HIWALL	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013
Secretaria	77246	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW30HP2BE	Q/F	30000	2012	2014
Secretaria	90061	SPLIT HIWALL	PANASONIC	CS-YE23NKV-7	Q/F	23000		
Secretaria	90063	SPLIT HIWALL	PANASONIC	CS-YE23NKV-7	Q/F	23000		
Juiz Titular	73753	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
Juiz	73751	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
Assistentes	73752	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012
NUGECEM								
Hall Público	102386	SPLIT PISO	CARRIER	42XQV36C5	F	36000	2017	2018
Hall Público	90064	SPLIT HIWALL	PANASONIC	CS-YE23NKV-7	Q/F	23000		

Secretaria	90509	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MKQA18M5	Q/F	18000	2014	2015
Secretaria	90510	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MKQA18M5	Q/F	18000	2014	2015
copa	103428	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOH109QC1HX	Q/F	9000	2017	2018
RACK	94097	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MTQB12M5	Q/F	12000	2015	2016
S. Audiência	90504	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MKQA18M5	Q/F	18000	2014	2015
CEJUSC								
CEJUSC	90505	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MKQA18M5	Q/F	18000	2014	2015
CEJUSC	90506	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MKQA18M5	18000	18000	2014	2015
CEJUSC	90060	SPLIT HIWALL	PANASONIC	CS-YE23NKV-7	Q/F	23000		



RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

UNIDADE			DATA	HORA
CONTRATO		Início do serviço		
FISCAL		Término do serviço		

Tipo de intervenção

Preventiva	()M	()T	()S	()A	()C	()I	()D	()R
------------	------	------	------	------	------	------	------	------

M-mensal T-Trimestral S-Semestral A-Anual C-Corretiva I-Instalação D-Desinstalação R-Remanejamento

Equipamento	Nº Pedido	Local instalado	Marca	Capacidade/TR	Modelo	Tombo
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

Procedimentos mínimos a serem executados

Preventiva mensal

Status

Remoção e lavagem dos filtros das evaporadoras e dos sistemas de renovação de ar;	
Testes com o termostato de modo a ligar e desligar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, a sua correção. Aumentar e diminuir a ventilação, verificando o insuflamento de ar.	

Preventiva trimestral

Compreenderá os itens previstos na manutenção mensal;	
Verificação e manutenção do sistema de drenagem (bandeja da evaporadora, mangueira cristal e pvc); verificação dos isolamentos da linha frigorígena, substituir se necessário.	

Preventiva semestral

Compreenderá os itens previstos na manutenção trimestral;	
Verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiação de comando e força.	

Preventiva anual

Compreenderá os itens previstos na manutenção semestral;	
Limpeza completa da evaporadora, conforme manual do fabricante e as normas pertinentes.	
A limpeza da condensadora somente se necessário ou a pedido do Contratante.	

Corretiva

Equipamento	Descrição do serviço/Peças utilizadas

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

Técnico

Auxiliar

Fiscal (carimbo e assinatura)


 JOAO VICTOR ANTONIOLLI
22/03/2022 18:57


 LILIANA REMOR BARRETO
22/03/2022 19:01


 RODRIGO WATERKEMPER
22/03/2022 19:42


 ADRIANO FAUST CORREA
22/03/2022 20:24


Anexo IX

Especificações técnicas dos serviços de instalação e remanejamento

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, verificar:

- o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno;
- se há ponto de energia elétrica (a instalação é responsabilidade do Contratante);
- se a estrutura suporta o peso extra;
- se no local há obstáculo ao fluxo de ar;
- se são respeitadas as distâncias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora; na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais);
- se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo);
- se o local escolhido permite fazer manutenção futura.

Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da Contratada.

Quando necessário, a Contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou

JOAO
VICTOR
ANTONIOLLI
22/03/2022 18:57

LILIANA
REMOR
BARRETO
22/03/2022 19:01

RODRIGO
WATERKEMPER
22/03/2022 19:42

ADRIANO
FAUST
CORREA
22/03/2022 20:24



escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da Contratada.

Sempre que necessário, ou mediante solicitação do Contratante, a Contratada deverá instalar kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deverá ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O Contratante disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela Contratada.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, o mais curto possível, e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e



penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados, no máximo, de 1,5m em 1,5 m por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.

As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras e isoladas com fita de acabamento pvc branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.

Caso necessário, a Contratada deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha antivibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A Contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização do Contratante, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: será disponibilizado à Contratada ponto elétrico 110/220/380V próximo à evaporadora para instalação dos aparelhos (aproximadamente 1m).



Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela Contratada. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na seção 3 x 2,5mm² ou 3 x 4,0 mm², compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 kV.

Os cabos supracitados deverão ter caminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.

Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5mm², têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos. Nesses casos, a Contratada deverá fornecer e instalar canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-las, sem ônus adicional para o Contratante.

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitidas pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como, por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento.



Após o término do serviço, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a Contratada deverá realizar teste na presença da fiscalização do contrato.

O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigoríferas, e terá o seguinte procedimento:

- a) Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.
- b) Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.
- c) Reparar os vazamentos.
- d) Em seguida, deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente, para este procedimento, é necessária a utilização de vacuômetro.
- e) Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento, mais o necessário para a tubulação executada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo X

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Contratação de Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; outros contratos diversos.

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO				
CONTRATO/PROAD N°:				
UNIDADE:				
EMPRESA CONTRATADA:				
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:				
FISCAL DO CONTRATO:				
Item	SIM	NÃO	Não se aplica	
Acompanhamento da execução contratual:				
1. Os serviços foram realizados em conformidade com as obrigações previstas no contrato?				
2. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) devidamente uniformizado(s) e identificado(s)?				
3. A contratada cumpriu os prazos de coleta/entrega/prestação dos serviços definidos no contrato?				
4. A contratada entregou os materiais devidamente acondicionados e embalados a fim de protegê-los e manter sua integridade?				
5. A contratada cuidou da disciplina e da apresentação pessoal de seus empregados?				
6. O(s) empregado(s) da contratada estava(m) utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) exigidos em contrato?				
7. A contratada manteve a continuidade na prestação dos serviços, cumprindo com as especificações do contrato e legislação acessória (concessionárias de serviço público)?				
8. A contratada apresentou Ordem de Serviço/Nota Fiscal referente à demanda apresentada, devidamente preenchida conforme o contrato?				
9. No caso de inobservância de algum dos itens acima bem como de outras ocorrências em descumprimento ao contrato , relatar abaixo:				
10. Atesto que os serviços foram prestados em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato. (Caso a empresa não esteja cumprindo suas obrigações, relatar as ocorrências no item 9)				

Em ____/____/____.

Fiscal do contrato
(informar nome)

JOAO VICTOR ANTONIOLLI
22/03/2022 18:57

LILIANA REMOR BARRETO
22/03/2022 19:01

RODRIGO WATERKEMPER
22/03/2022 19:42

ADRIANO FAUST CORREA
22/03/2022 20:24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo XI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - Contratos de Serviços

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existem irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa? (Caso afirmativo, indicar no item 3 as cláusulas contratuais pertinentes e as medidas adotadas para correção)			
2. O desempenho e a qualidade do serviço prestado estão em consonância com os níveis mínimos? (Caso negativo, indicar no item 3 o redimensionamento de valores a serem pagos pela aplicação de fator redutor;			
3. Outras observações:			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome)



JOAO
VICTOR
ANTONIOLLI
22/03/2022 18:57



LILIANA
REMOR
BARRETO
22/03/2022 19:01



RODRIGO
WATERKEMPER
22/03/2022 19:42



ADRIANO
FAUST
CORREA
22/03/2022 20:24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo XII

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL -
Contratação de Serviços (continuados sem mão de obra residente,
concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis, serviços sob
demanda e outros contratos)

JOAO
VICTOR
ANTONIOLLI
22/03/2022 18:57

LILIANA
REMOR
BARRETO
22/03/2022 19:01

RODRIGO
WATERKEMPER
22/03/2022 19:42

ADRIANO
FAUST
CORREA
22/03/2022 20:24

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.3			
3.4			
3.5			
3.6			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo XIII

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE – Contratos de serviços continuados (sem mão-de-obra residente, concessionárias de serviços públicos, locação de imóveis e outros contratos continuados)

TERMO FINAL DE CONFORMIDADE	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. Existe alguma pendência na validade das certidões negativas? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
2. Existem pendências relativas à apresentação da documentação obrigatória da mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços? (Caso afirmativo relatar no item 4)			
3. Pendências de Certidões Negativas:			
4. Pendências relativas à documentação obrigatória da mão de obra envolvida:			
5. Atesto que não há pendências relativas à documentação das obrigações trabalhistas e demais obrigações referentes as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do inciso XIII, do art. 55, da Lei nº 8.666/93.			
6. Observações:			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato
(informar nome/carimbo)

JOAO VICTOR ANTONIOLLI
22/03/2022 18:57

LILIANA REMOR BARRETO
22/03/2022 19:01

RODRIGO WATERKEMPER
22/03/2022 19:42

ADRIANO FAUST CORREA
22/03/2022 20:24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo XIV

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO - Serviços (serviços sob demanda; serviços de prestação mensal e continuada (sem mão de obra residente); concessionárias de Serviço Público; locação de imóveis; outros contratos.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. A contratada atendeu e cumpriu as obrigações contratuais durante a sua vigência?			
2. Existe alguma pendência na prestação dos serviços, durante a vigência contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
3. Foi relatado ao gestor do contrato alguma pendência ou falta em que a contratada tenha incorrido durante a vigência do contrato? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
4. Ocorreu alguma aplicação de penalidade à empresa contratada no período contratual? (Caso afirmativo relatar no item 6)			
5. Na avaliação de desempenho, caso previsto no contrato, a contratada atingiu os limites previstos? (Caso negativo relatar no item 6)			
6. Pendências contratuais:			
7. Outras observações:			
8. Atesto que não há pendências relativas à execução do objeto contratado. A empresa contratada prestou os serviços durante a vigência contratual em estrita observância às determinações, forma e condições previstas no contrato.			

Em ____/____/____.

Gestor do contrato
(informar nome/carimbo)

JOAO VICTOR ANTONIOLLI
22/03/2022 18:57

LILIANA REMOR BARRETO
22/03/2022 19:01

RODRIGO WATERKEMPER
22/03/2022 19:42

ADRIANO FAUST CORREA
22/03/2022 20:24

